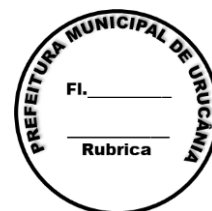




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, soldagem MIG, soldagem elétrica, corte com maçarico, tornearia mecânica, manutenção e reparo de bombas submersas, manutenção e rebobinamento de motores elétricos, destinados à conservação, recuperação e manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e demais bens móveis pertencentes ao Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Serviço de manutenção mecânica em: Trator, Batedor de Grama – Roçadeira – Moto Poda – Moto Serra – Bomba Costa – Soprador – Corta Galho	HORA	400
02	Serviço de manutenção Elétrica em: Trator Batedor de Grama – Roçadeira – Moto Poda – Motosserra – Bomba Costal – Soprador – Corta Galhos	HORA	400
03	Serviço de Solda Mig em: Implementos Agrícolas em geral – Maquinas Pesadas – Caminhões e Veiculos Leves	HORA	300
04	Serviço <u>Solda Elétrica</u> em: Implementos Agrícolas em geral – Maquinas Pesadas – Caminhões e Veiculos Leves	HORA	300
05	Serviço de Corte com Maçarico em: Implementos Agrícolas em geral – Maquinas Pesadas – Caminhões e Veiculos Leves	HORA	100
06	Serviço de Tornearia em: Implementos Agrícolas em geral – Maquinas Pesadas – Caminhões e Veiculos Leves	HORA	100
07	Serviço de Manutenção Mecânica em bomba Submersa	HORA	100
08	Serviço de Manutenção Elétrica em bomba Submersa	HORA	100
09	Serviço de Manutenção Mecânica em Motores	HORA	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	Elétricos		
10	Serviço de Rebobinamento de Motores Elétricos	HORA	400

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, mediante a prestação de serviços especializados de manutenção mecânica, manutenção elétrica, soldagem MIG, soldagem elétrica, corte com maçarico, tornearia mecânica, manutenção e reparo de bombas submersas, bem como manutenção e rebobinamento de motores elétricos.

3.2. O Município dispõe de uma frota diversificada de veículos, máquinas pesadas, equipamentos operacionais, implementos agrícolas e diversos bens móveis utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, obras de infraestrutura, atividades agrícolas de apoio ao produtor rural, abastecimento de água, manutenção de prédios públicos e demais ações administrativas e operacionais.

3.3. Em razão do uso contínuo desses equipamentos, é natural o desgaste de componentes mecânicos, elétricos e estruturais, tornando indispensável a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a garantir seu pleno funcionamento, prolongar sua vida útil e evitar interrupções na prestação dos serviços públicos. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas operacionais, aumento dos custos de reparação, paralisação de equipamentos estratégicos e prejuízos diretos à população usuária dos serviços municipais.

3.4. Destaca-se que os serviços objeto da contratação demandam mão de obra especializada, equipamentos específicos, ferramentas adequadas e conhecimento técnico compatível com as diversas modalidades de manutenção requeridas, incluindo atividades de soldagem, usinagem, recuperação de peças, rebobinamento de motores elétricos e reparo de bombas submersas, serviços estes que não podem ser executados de forma integral pela estrutura administrativa municipal, seja pela insuficiência de pessoal técnico especializado, seja pela inexistência dos equipamentos necessários para sua adequada execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.5. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior economicidade à Administração Pública, uma vez que a realização de manutenções preventivas e corretivas em tempo oportuno reduz significativamente os custos decorrentes de substituições integrais de equipamentos, aquisição de novas peças ou paralisações prolongadas dos bens públicos. Além disso, a recuperação de componentes por meio de serviços de tornearia, soldagem e rebobinamento representa alternativa mais vantajosa economicamente quando comparada à aquisição de novos equipamentos.

3.6. No que se refere às bombas submersas e motores elétricos, a manutenção adequada é imprescindível para assegurar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, estações de bombeamento e demais estruturas que dependem desses equipamentos para atendimento das demandas da Administração Municipal e da população, evitando interrupções que possam comprometer serviços essenciais.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e plenamente justificada, pois visa assegurar a conservação do patrimônio público municipal, a continuidade dos serviços prestados à população, a eficiência administrativa, a redução de custos operacionais e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na legislação vigente.

3.8. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão constitui medida indispensável para manter em condições adequadas de funcionamento a frota municipal, as máquinas, os equipamentos, os implementos agrícolas, os sistemas de bombeamento e os demais bens móveis pertencentes ao Município de Urucânia/MG, garantindo o regular desenvolvimento das atividades institucionais e o atendimento eficiente das demandas da coletividade.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, soldagem MIG, soldagem elétrica, corte com maçarico, tornearia mecânica, manutenção e reparo de bombas submersas, bem como manutenção e rebobinamento de motores elétricos, visando garantir a conservação, recuperação, operacionalidade e prolongamento da vida útil da frota municipal, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e demais bens móveis pertencentes ao Município de Urucânia/MG.

4.2. A contratação contempla a execução de serviços preventivos e corretivos, destinados a restabelecer ou manter as condições adequadas de funcionamento dos bens públicos utilizados pelas diversas Secretarias e setores da Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

4.3. A solução abrange a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, máquinas e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança do trabalho e boas práticas de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.4. Os serviços de manutenção mecânica compreenderão a inspeção, diagnóstico, desmontagem, recuperação, substituição de componentes, montagem, regulagem e testes de funcionamento em veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos agrícolas. Já os serviços de manutenção elétrica envolverão a identificação e correção de falhas em sistemas elétricos, motores, painéis de comando, sistemas de partida e demais componentes eletroeletrônicos.

4.5. Os serviços de soldagem MIG, soldagem elétrica e corte com maçarico destinam-se à recuperação estrutural, reforço, adaptação e fabricação de componentes metálicos, possibilitando a restauração de peças e estruturas danificadas, reduzindo custos com substituições integrais. Complementarmente, os serviços de tornearia mecânica permitirão a usinagem, fabricação, recuperação e ajuste de peças, eixos, buchas, pinos e demais componentes mecânicos necessários à manutenção dos equipamentos municipais.

4.6. No que se refere às bombas submersas e motores elétricos, a solução contempla a realização de diagnósticos, desmontagem, limpeza, substituição de componentes, reparos, testes operacionais e rebobinamento, visando restabelecer sua capacidade de funcionamento e eficiência operacional, especialmente nos sistemas utilizados para abastecimento de água, saneamento, irrigação, drenagem e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

4.7. A contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados, equipamentos específicos e estrutura técnica suficiente para a execução integral e adequada dos serviços demandados. Dessa forma, a terceirização desses serviços possibilita maior eficiência na gestão da manutenção dos bens públicos, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, otimização dos recursos públicos e garantia da continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

4.8. A solução, portanto, visa assegurar a disponibilidade, segurança, confiabilidade e desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e sistemas utilizados pelo Município, contribuindo diretamente para a prestação eficiente dos serviços públicos, para a economicidade dos recursos públicos e para a preservação do patrimônio municipal.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.1.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.2. Toda manutenção deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço detalhada, contendo descrição do problema, equipamento ou veículo envolvido, previsão de prazo e orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.3. Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, de forma a evitar a paralisação prolongada dos equipamentos e veículos e garantir a continuidade das atividades das secretarias municipais.

5.4. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo obrigação da contratada refazer os serviços em caso de defeito dentro do prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

5.5. A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados, com a descrição das peças substituídas, horas de trabalho e intervenções realizadas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.6. A empresa contratada deve manter estrutura mínima, equipe qualificada e ferramental necessário para atendimento adequado, conforme os termos estabelecidos no contrato.

5.7. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá realizar visitas, solicitar documentos e exigir correções sempre que necessário.

5.8. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.9. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.9.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.9.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.9.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.9.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.9.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes, cabendo ao contratado realizá-la com zelo e diligência.

6.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

6.2. O objeto será iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município.

6.3. Os serviços deverão ser executados na Garagem Municipal.

6.3.1. Caso seja necessário o deslocamento até a sede da empresa, o contratado se comprometerá a mobilizar veículo, caminhão prancha/guincho capaz de socorrer os



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



veículos, máquinas ou equipamentos, transportando-os até a sede da empresa (oficina) para as devidas manutenções, responsabilizando também, pelo retorno dos mesmos até a sede do Município.

6.4. Os serviços serão executados sob demanda, mediante requisição da Administração Municipal, sendo remunerados por hora efetivamente trabalhada, compreendendo o diagnóstico, desmontagem, reparo, recuperação, substituição de componentes quando necessário, montagem, regulagem, testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas atendidos.

6.5. Após a execução, os serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

6.5.1. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

6.5.2. Nos casos de atraso na execução do objeto, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

6.5.3. Durante a execução do objeto caberá ao fiscal do contrato, ou servidor substituto, realizar a conferência do tempo gasto para reparo dos veículos e máquinas. Somente será pago o valor referente a hora efetivamente trabalhada nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, os períodos em que o colaborador da empresa vencedora não estiver trabalhando efetivamente nos veículos, seja por atendimento de outros clientes ou por quaisquer outros motivos, não serão computados para fins de pagamento.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.7. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço por Item** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- MATRIZ DE RISCOS

14.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

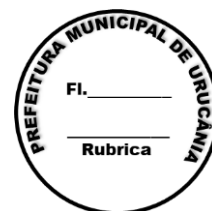
RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
Atraso no início da execução	Demora na mobilização da contratada	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigir cronograma e prazo de mobilização	Aplicação de sanções e convocação do próximo colocado, quando cabível



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Execução inadequada dos serviços	Falta de qualificação técnica	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigir qualificação técnica e fiscalização contínua	Refazimento dos serviços sem ônus e aplicação de penalidades
Indisponibilidade de profissionais	Ausências ou insuficiência de equipe	Média	Médio	Médio	Contratada	Manter equipe mínima e substitutos	Substituição imediata dos profissionais
Paralisação dos serviços	Problemas financeiros ou operacionais	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Análise de habilitação econômico-financeira	Contratação emergencial ou nova licitação, se necessário
Aumento excessivo da demanda	Falhas imprevistas na frota e equipamentos	Alta	Alto	Alto	Administração	Planejamento e manutenção preventiva	Priorização dos atendimentos críticos
Serviços em desconformidade	Descumprimento das especificações	Média	Alto	Alto	Contratada	Ordens de serviço detalhadas e fiscalização	Glosa, refazimento e sanções contratuais
Acidentes de trabalho	Descumprimento de normas de segurança	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Exigência de EPIs e treinamentos	Suspensão da atividade e adoção de medidas corretivas
Danos a bens públicos	Erro na execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Supervisão técnica e procedimentos padronizados	Reparo ou indenização integral dos danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,

35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Atraso no atendimento de urgências	Falta de estrutura ou logística	Média	Alto	Alto	Contratada	Definição de prazos máximos de atendimento	Acionamento formal e aplicação de penalidades
Falha no rebobinamento de motores	Uso de técnicas inadequadas	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Controle de qualidade e testes	Refazimento integral do serviço
Falha em bombas submersas reparadas	Peças inadequadas ou erro técnico	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Testes de funcionamento antes da entrega	Substituição ou novo reparo sem custos
Oscilação de preços de insumos	Variações de mercado	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Planejamento contratual e observância legal	Reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível
Fiscalização insuficiente	Deficiência de acompanhamento	Baixa	Alto	Médio	Administração	Designação formal de fiscal e gestor	Reforço da fiscalização e correção das falhas
Descumprimento contratual	Inexecução parcial ou total	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Monitoramento de desempenho	Sanções, rescisão e execução de garantias, se houver
Perda de garantia dos equipamentos	Intervenções inadequadas	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Observância dos manuais e orientações técnicas	Responsabilização da contratada pelos prejuízos
Interrupção de serviços públicos	Indisponibilidade prolongada de veículos/equipamentos	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Manutenção preventiva e priorização de equipamentos	Locação/substituição temporária e atendimento emergencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



						essenciais	
--	--	--	--	--	--	------------	--

Urucânia/MG, 01 de junho de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, mediante a prestação de serviços especializados de manutenção mecânica, manutenção elétrica, soldagem MIG, soldagem elétrica, corte com maçarico, tornearia mecânica, manutenção e reparo de bombas submersas, bem como manutenção e rebobinamento de motores elétricos.

1.2. O Município dispõe de uma frota diversificada de veículos, máquinas pesadas, equipamentos operacionais, implementos agrícolas e diversos bens móveis utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, obras de infraestrutura, atividades agrícolas de apoio ao produtor rural, abastecimento de água, manutenção de prédios públicos e demais ações administrativas e operacionais.

1.3. Em razão do uso contínuo desses equipamentos, é natural o desgaste de componentes mecânicos, elétricos e estruturais, tornando indispensável a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a garantir seu pleno funcionamento, prolongar sua vida útil e evitar interrupções na prestação dos serviços públicos. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas operacionais, aumento dos custos de reparação, paralisação de equipamentos estratégicos e prejuízos diretos à população usuária dos serviços municipais.

1.4. Destaca-se que os serviços objeto da contratação demandam mão de obra especializada, equipamentos específicos, ferramentas adequadas e conhecimento técnico compatível com as diversas modalidades de manutenção requeridas, incluindo atividades de soldagem, usinagem, recuperação de peças, rebobinamento de motores elétricos e reparo de bombas submersas, serviços estes que não podem ser executados de forma integral pela estrutura administrativa municipal, seja pela insuficiência de pessoal técnico especializado, seja pela inexistência dos equipamentos necessários para sua adequada execução.

1.5. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior economicidade à Administração Pública, uma vez que a realização de manutenções preventivas e corretivas em tempo oportuno reduz significativamente os custos decorrentes de substituições integrais de equipamentos, aquisição de novas peças ou paralisações prolongadas dos bens públicos. Além disso, a recuperação de componentes por meio de serviços de tornearia, soldagem e rebobinamento representa alternativa mais vantajosa economicamente quando comparada à aquisição de novos equipamentos.

1.6. No que se refere às bombas submersas e motores elétricos, a manutenção adequada é imprescindível para assegurar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, estações de bombeamento e demais estruturas que dependem desses equipamentos para atendimento das demandas da Administração Municipal e da população, evitando interrupções que possam comprometer serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



1.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e plenamente justificada, pois visa assegurar a conservação do patrimônio público municipal, a continuidade dos serviços prestados à população, a eficiência administrativa, a redução de custos operacionais e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na legislação vigente.

1.8. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão constitui medida indispensável para manter em condições adequadas de funcionamento a frota municipal, as máquinas, os equipamentos, os implementos agrícolas, os sistemas de bombeamento e os demais bens móveis pertencentes ao Município de Urucânia/MG, garantindo o regular desenvolvimento das atividades institucionais e o atendimento eficiente das demandas da coletividade.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado constitui etapa indispensável do planejamento da contratação, prevista no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na análise das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa, com a finalidade de identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

2.2. No caso da pretendida contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, soldagem MIG, soldagem elétrica, corte com maçarico, tornearia mecânica, manutenção e reparo de bombas submersas, manutenção e rebobinamento de motores elétricos, destinados à conservação, recuperação e manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e demais bens móveis pertencentes ao Município de Urucânia, o levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas a executar os serviços demandados, tanto de forma integrada quanto por especialidades específicas.

2.3. A análise das soluções disponíveis evidenciou que a Administração poderia, em tese, adotar as seguintes alternativas:

- a) Execução direta pela Administração Municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos e estrutura própria;
- b) Contratação de empresas distintas para cada especialidade, segregando os serviços de manutenção mecânica, elétrica, soldagem, tornearia, rebobinamento de motores e manutenção de bombas submersas;
- c) Contratação de empresa ou conjunto de empresas especializadas, mediante registro de preços, para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva, conforme necessidade da Administração.

2.4. Após análise técnica e econômica das alternativas, verificou-se que a execução direta mostra-se inviável, considerando a insuficiência de mão de obra especializada, a necessidade de equipamentos específicos de elevado custo, a constante atualização tecnológica exigida para manutenção da frota e dos equipamentos públicos, além da impossibilidade de manter estrutura própria capaz de atender, simultaneamente, todas as especialidades envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.5. Por sua vez, a contratação individualizada para cada tipo de serviço, embora possível, tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, demandando maior esforço de fiscalização, controle administrativo e operacional, além de potencialmente gerar atrasos no atendimento das demandas decorrentes da necessidade de acionar múltiplos fornecedores para um mesmo equipamento ou veículo.

2.6. Diante desse cenário, constatou-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços sob demanda, permitindo à Administração contar com profissionais qualificados, equipamentos adequados, ferramentas específicas e capacidade técnica compatível com a diversidade de serviços necessários à manutenção dos bens públicos municipais.

2.7. O levantamento também considerou contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores atuantes no segmento, análise das práticas usuais de mercado e das condições normalmente adotadas para execução dos serviços, verificando-se ampla oferta de empresas capacitadas para atendimento do objeto pretendido, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

2.8. Adicionalmente, observou-se que o mercado especializado oferece condições para atendimento das demandas de forma parcelada por itens ou grupos de serviços, possibilitando à Administração definir a modelagem da contratação mais adequada à realidade local, observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A análise também permitiu identificar requisitos técnicos mínimos necessários à execução dos serviços, sem impor exigências excessivas que possam restringir indevidamente a participação de interessados.

2.9. Dessa forma, conclui-se que existe mercado suficientemente desenvolvido e competitivo para atendimento da demanda do Município, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, soldagem, tornearia mecânica, manutenção de bombas submersas e rebobinamento de motores elétricos, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio municipal, a redução de paralisações operacionais e o aumento da vida útil da frota, máquinas, equipamentos e implementos utilizados pelas diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Urucânia.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, soldagem MIG, soldagem elétrica, corte com maçarico, tornearia mecânica, manutenção e reparo de bombas submersas, bem como manutenção e rebobinamento de motores elétricos, visando garantir a conservação, recuperação, operacionalidade e prolongamento da vida útil da frota municipal, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e demais bens móveis pertencentes ao Município de Urucânia/MG.

3.2. A contratação contempla a execução de serviços preventivos e corretivos, destinados a restabelecer ou manter as condições adequadas de funcionamento dos bens públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



utilizados pelas diversas Secretarias e setores da Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

3.3. A solução abrange a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, máquinas e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança do trabalho e boas práticas de manutenção.

3.4. Os serviços de manutenção mecânica compreenderão a inspeção, diagnóstico, desmontagem, recuperação, substituição de componentes, montagem, regulagem e testes de funcionamento em veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos agrícolas. Já os serviços de manutenção elétrica envolverão a identificação e correção de falhas em sistemas elétricos, motores, painéis de comando, sistemas de partida e demais componentes eletroeletrônicos.

3.5. Os serviços de soldagem MIG, soldagem elétrica e corte com maçarico destinam-se à recuperação estrutural, reforço, adaptação e fabricação de componentes metálicos, possibilitando a restauração de peças e estruturas danificadas, reduzindo custos com substituições integrais. Complementarmente, os serviços de tornearia mecânica permitirão a usinagem, fabricação, recuperação e ajuste de peças, eixos, buchas, pinos e demais componentes mecânicos necessários à manutenção dos equipamentos municipais.

3.6. No que se refere às bombas submersas e motores elétricos, a solução contempla a realização de diagnósticos, desmontagem, limpeza, substituição de componentes, reparos, testes operacionais e rebobinamento, visando restabelecer sua capacidade de funcionamento e eficiência operacional, especialmente nos sistemas utilizados para abastecimento de água, saneamento, irrigação, drenagem e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.7. A contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados, equipamentos específicos e estrutura técnica suficiente para a execução integral e adequada dos serviços demandados. Dessa forma, a terceirização desses serviços possibilita maior eficiência na gestão da manutenção dos bens públicos, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, otimização dos recursos públicos e garantia da continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3.8. A solução, portanto, visa assegurar a disponibilidade, segurança, confiabilidade e desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e sistemas utilizados pelo Município, contribuindo diretamente para a prestação eficiente dos serviços públicos, para a economicidade dos recursos públicos e para a preservação do patrimônio municipal.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

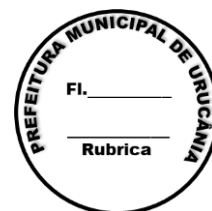
4.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.2. Ante o exposto identificou-se que os itens delimitados a seguir, atendem integralmente as demandas originárias das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Serviço de manutenção mecânica em: Trator, Batedor de Grama – Roçadeira – Moto Poda – Moto Serra – Bomba Costa – Soprador – Corta Galho	HORA	400
02	Serviço de manutenção Elétrica em: Trator Batedor de Grama – Roçadeira – Moto Poda – Motosserra – Bomba Costal – Soprador – Corta Galhos	HORA	400
03	Serviço de Solda Mig em: Implementos Agrícolas em geral – Maquinas Pesadas – Caminhões e Veiculos Leves	HORA	300
04	Serviço <u>Solda Elétrica</u> em: Implementos Agrícolas em geral – Maquinas Pesadas – Caminhões e Veiculos Leves	HORA	300
05	Serviço de Corte com Maçarico em: Implementos Agrícolas em geral – Maquinas Pesadas – Caminhões e Veiculos Leves	HORA	100
06	Serviço de Tornearia em: Implementos Agrícolas em geral – Maquinas Pesadas – Caminhões e Veiculos Leves	HORA	100
07	Serviço de Manutenção Mecânica em bomba Submersa	HORA	100
08	Serviço de Manutenção Elétrica em bomba Submersa	HORA	100
09	Serviço de Manutenção Mecânica em Motores Elétricos	HORA	100
10	Serviço de Rebobinamento de Motores Elétricos	HORA	400

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.1.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.2. Toda manutenção deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço detalhada, contendo descrição do problema, equipamento ou veículo envolvido, previsão de prazo e orçamento estimado.

5.3. Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, de forma a evitar a paralisação prolongada dos equipamentos e veículos e garantir a continuidade das atividades das secretarias municipais.

5.4. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo obrigação da contratada refazer os serviços em caso de defeito dentro do prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

5.5. A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados, com a descrição das peças substituídas, horas de trabalho e intervenções realizadas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.6. A empresa contratada deve manter estrutura mínima, equipe qualificada e ferramental necessário para atendimento adequado, conforme os termos estabelecidos no contrato.

5.7. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá realizar visitas, solicitar documentos e exigir correções sempre que necessário.

5.8. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, soldagem MIG, soldagem elétrica, corte com maçarico, tornearia mecânica, manutenção e reparo de bombas submersas, manutenção e rebobinamento de motores elétricos, destinados à conservação, recuperação e manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e demais bens móveis pertencentes ao Município de Urucânia/MG, tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência, economicidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

8.2. Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

8.2.1. Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos: Manter em condições adequadas de funcionamento os veículos, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, motores elétricos, bombas submersas e demais bens móveis municipais, evitando interrupções na execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e setores vinculados à Administração Pública.

8.2.2. Aumento da Disponibilidade Operacional dos Equipamentos: Reduzir o tempo de paralisação dos bens públicos por falhas mecânicas, elétricas ou estruturais, garantindo maior disponibilidade operacional da frota e dos equipamentos utilizados nos serviços de transporte, obras, agricultura, saneamento, manutenção urbana e demais atividades essenciais.

8.2.3. Preservação do Patrimônio Público: Promover a conservação e o prolongamento da vida útil dos bens pertencentes ao Município por meio da execução de manutenções preventivas e corretivas, reduzindo o desgaste prematuro dos equipamentos e evitando sua substituição antecipada.

8.2.4. Redução dos Custos de Manutenção e Reposição: Realizar intervenções preventivas e corretivas de forma tempestiva, minimizando a ocorrência de danos de maior gravidade que demandem reparos mais complexos ou a aquisição de novos equipamentos, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a melhor aplicação dos recursos financeiros.

8.2.5. Melhoria da Eficiência Administrativa: Disponibilizar atendimento especializado para os diversos serviços de manutenção necessários à Administração Municipal, proporcionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



maior agilidade na execução dos reparos e reduzindo o tempo de resposta às demandas das Secretarias Municipais.

8.2.6. Segurança Operacional dos Equipamentos e Veículos: Garantir que os veículos, máquinas e equipamentos estejam em condições seguras de utilização, reduzindo riscos de acidentes, falhas operacionais e prejuízos decorrentes de interrupções inesperadas durante a execução dos serviços públicos.

8.2.7. Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais: Assegurar suporte técnico contínuo às Secretarias Municipais, especialmente aquelas que dependem diretamente da utilização de veículos, máquinas pesadas, implementos agrícolas, sistemas de bombeamento e motores elétricos para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

8.2.8. Melhoria dos Serviços Prestados à População: Contribuir para a manutenção da qualidade dos serviços públicos municipais, tais como transporte, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, obras públicas, apoio à agricultura, abastecimento de água e demais atividades essenciais, refletindo diretamente no atendimento às demandas da população.

8.2.9. Maior Eficiência na Gestão da Frota e dos Equipamentos: Possibilitar o planejamento adequado das manutenções preventivas e corretivas, proporcionando melhor controle sobre o estado de conservação dos bens públicos, maior previsibilidade dos custos de manutenção e maior eficiência na gestão patrimonial.

8.2.10. Cumprimento dos Princípios da Administração Pública: Atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e boa gestão patrimonial previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que os bens municipais permaneçam aptos ao desempenho de suas funções durante toda sua vida útil.

8.3. Ao final da contratação, espera-se que a Administração Municipal disponha de uma estrutura de manutenção capaz de garantir elevados índices de disponibilidade e funcionalidade da frota, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, motores elétricos, bombas submersas e demais bens móveis, reduzindo custos decorrentes de paralisações, ampliando a vida útil do patrimônio público e assegurando a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços públicos à população do Município de Urucânia/MG.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Diante da natureza do objeto, verifica-se que os impactos ambientais são considerados de baixa a moderada magnitude, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis na produção, transporte e descarte dos materiais.

11.2. Assim, empresa a ser contratada deverá adotar princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando processos produtivos eficientes, gestão adequada de resíduos e práticas de logística reversa, em consonância com os princípios da contratação pública sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, para tanto deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

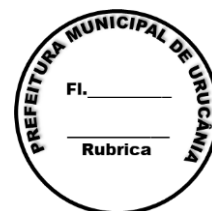
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG,
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Uruçânia/MG, 01 de junho de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração